



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 065/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

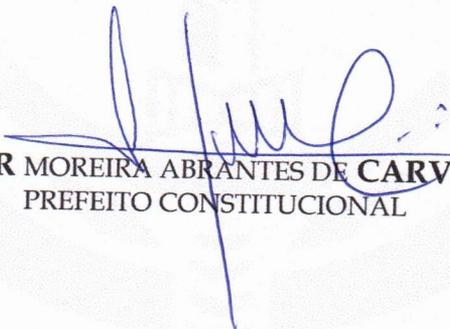
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 004/2025, que CRIA A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS E A DIRETORIA DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS E OS RESPECTIVOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE GERAL DE COMPRAS E DE DIRETOR DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 14/03/25
HORÁRIO 15:15
Francisco Estrela Damas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

cria a SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS e a DIRETORIA DE COMPRAS e LOGÍSTICAS DE ENTREGAS e os respectivos cargos de SUPERINTENDENTE GERAL DE COMPRAS e de DIRETOR DE COMPRAS e LOGÍSTICAS DE ENTREGAS junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. ALTERA e dá NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS** e a **DIRETORIA DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS**, diretamente, vinculados à Estrutura Administrativa da Secretaria de Administração do Município. E os respectivos cargos de:

- I - **Superintendente Geral de Compras;**
- II - **Diretor de Compras e Logísticas de Entregas;**

Parágrafo único. Os cargos de **Superintendente Geral de Compras** e de **Diretor de Compras e Logísticas de Entregas**, são de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O **Superintendente de Geral de Compras** e o **Diretor de Compras e Logísticas de Entregas**, serão remunerados por vencimentos - **Código: DA -**, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

I - Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

II - Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** de até **100%** (cem por cento) sobre o vencimento base dos cargos criados por esta lei. A ser aplicada, discricionariamente, pelo Gestor Municipal.

CAPÍTULO II



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Superintendência Geral de Compras**, coordenar e execução centralizada dos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de cotação de preços e licitação de compras, bens e materiais de serviços e obras, efetuados pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º. São atribuições do **Superintendente Geral de Compras**:

- I - Exercer o acompanhamento e o controle do consumo de bens, materiais e do estoque do almoxarifado;
- II - Efetuar recebimento das solicitações de compras emitidas pelos Órgãos da Administração Municipal, procedendo com a imediata verificação de sua conformidade e a comprovação de sua real necessidade, com a definição das medidas que serão utilizadas para o atendimento pela Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas;
- III - A organização e a atualização do Cadastro de Fornecedores do Município, bem como dos preços correntes de material de mercado;
- IV - Prestar apoio ao setor competente pela Alimentação Escolar na gestão do programa da merenda escolar;
- V - Manter o controle da qualidade dos produtos / materiais adquiridos de acordo com o que foi contratado;
- VI - Promover o recebimento, a conferência, o armazenamento, a conservação e a distribuição do material adquirido pelo Município de acordo com as solicitações dos Órgão Administrativos;
- VII - Fazer o controle das solicitações de reposições de estoque, dos prazos de entrega dos materiais adquiridos e supervisão do recebimento dos materiais;
- VIII - Planejar e coordenar os mecanismos da comprovação da vantajosidade na manutenção e/ou renovação dos contratos;
- IX - Acompanhar e avaliar os resultados das contratações municipais;
- XI - Coordenar a implantação dos processos digitais dentro da **Superintendência Geral de Compras**;
- XII - Executar de atribuições correlatas.

Art. 5º. Compete a **Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas**, planejar e executar os mecanismos de controle e acompanhamento das etapas da execução contratual, coordenando os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º. São atribuições do **Diretor de Compras e Logísticas de Entregas**:

- I - Auxiliar no planejamento dos mecanismos de controle e acompanhamento das etapas da execução contratual, coordenando os serviços necessários para as alterações e readequações pertinentes, em conformidade com a legislação vigente;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- II - Elaborar planilhas de composição de custos, com exceção de matérias de que necessitem análise técnica;
- III - Elaborar as estratégias para compras, garantindo a economicidade e a qualidade dos bens, produtos e materiais adquiridos, bem como, a agilidade no processo de aquisição e entregas;
- IV - Identificar os casos e as causas de inexecução contratual e, mediante apresentação de relatório, prestar informações ao superior hierárquico;
- V - Auxiliar no controle e informações sobre os vencimentos do contratos administrativos;
- VI - Executar atribuições correlatas.

Parágrafo único. Outras competências e atribuições relativas a **Superintendência Geral de Compras** e a **Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas**, poderão ser regulamentadas, a qualquer tempo, através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria de Administração do Município, para acrescentar as **Alíneas "c" e "d"** ao **Inciso II do Artigo 12 da Lei Complementar Municipal Nº 008**, de 01 de outubro de 1998. Que passa a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração do Município é composta das seguintes Unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Diretoria de Logística e Abastecimento;
- c) **Superintendência Geral de Compras;**
- d) **Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas;**

III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

- a) Gerência De Arquivo Geral;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- b) Gerência de Protocolo;
- c) Gerência da Guarda Municipal;
- d) Gerência de Patrimônio e Almojarifado;
- e) Gerência de Contratos;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE COMPRAS E LOGÍSTICAS DE ENTREGAS	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhores e Senhoras vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação da Superintendência Geral de Compras e da Diretoria de Compras e Logísticas de Entregas, bem como a criação dos respectivos cargos de Superintendente Geral de Compras e Diretor de Compras e Logísticas de Entregas, a serem subordinados à Secretaria de Administração do Município.

A criação desses órgãos e cargos visa aprimorar a gestão das aquisições públicas e a logística de entregas de bens e serviços à Administração Municipal, de forma mais eficiente, transparente e ágil. A medida também busca estabelecer uma estrutura mais robusta para o gerenciamento de recursos públicos, garantindo a otimização dos processos de compras e a correta execução das entregas, em consonância com as melhores práticas administrativas.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, encaminho a Vs. Exas., o presente **PROJETO DE LEI**. Pelo que, aguardo dos nobres Edis a sua recepção, apreciação, discussão e aprovação.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL